



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3435 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2015 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - 2015, bem como, a tabelas de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **6,59%**.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2014, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2015, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 09 de março de 2015;

B – Parcelamento em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, como segue:

Solicitado até 28/02/2015, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em março/2015;  
Solicitado em março/2015, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em abril/2015;  
Solicitado em abril/2015, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em maio/2015;  
Solicitado em maio/2015, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em junho/2015;  
Solicitado em junho/2015, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em julho/2015;  
Solicitado em julho/2015, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em agosto/2015;  
Solicitado em agosto/2015, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em setembro/2015;  
Solicitado em setembro/2015, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em outubro/2015;  
Solicitado em outubro/2015, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em novembro/2015;

C – Parcelamento em até 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa) e Multas (Sanitárias, Tributarias e Ambientais), sendo que e a ultima parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2015.

**§ 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-2015 do imóvel até a data de **30 de dezembro de 2014**, em cota única, será beneficiado com desconto de **15%** (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

*AS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**§ 2º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - 2015 do imóvel, até a data de **09 de fevereiro de 2015**, em cota única, será beneficiado com desconto de **10%** (dez cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

**§ 3º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - 2015 do imóvel, até a data de **09 de março de 2015**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção.

**§ 4º** - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor em atraso.

**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2014 e não pagos até 31 de dezembro de 2014, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa.

**Art. 5º** - Altera o Parágrafo 3º do art. 2º da Lei 2543 de 17/12/2009, Lei que concede a isenção tributaria para IPTU, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

“§3º- O benefício de que trata o presente artigo, deverá ser requerido até a data de 31 de outubro do ano anterior a competência do tributo.”

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2014.

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

14 / 10 / 2014  
Clarisse Lopes  
Clarisse Lopes  
Secretária Geral

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal